

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 149-B da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 149-B.
.....
V – suas alíquotas máximas fixadas por resolução do Senado Federal de iniciativa de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é de autoria do Senador Wilder Morais, PL/GO, que a subscreve conjuntamente, mas, por não compor a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, não pode regimentalmente apresentá-la diretamente à CCJ, onde tramita a PEC 45/2019.

Portanto, sendo o ilustre senador membro da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e tendo atuado no Grupo de Trabalho formado no âmbito daquela comissão para debater a Reforma Tributária, encaminho, na condição de coordenador do GT, a emenda com a justificativa do nobre colega para ser submetida à análise da CCJ e do Relator Eduardo Braga.

A PEC nº 45, de 2019, tem como objetivo principal extinguir cinco tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins) e criar dois impostos, o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e o IS (Imposto Seletivo), e uma contribuição, a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

O IBS terá suas alíquotas fixadas de forma individualizada por cada Estado, Município e pelo Distrito Federal, e a alíquota da CBS caberá à União. Apesar de serem dois tributos diferentes, com competências distintas, para o consumidor a aparência será de apenas uma exação sobre o valor adicionado, como se a incidência fosse única.

Assim, o valor total da tributação refletirá o somatório das alíquotas fixadas pela União, pelo Estado e pelo Município de destino da operação com bens serviços. O valor da alíquota resultante tem gerado grande insegurança e angustia na população e nos setores da economia, já sobrecarregados pelo elevado fardo tributário em vigor. Estudo do Ministério da Fazenda estima que a alíquota poderá chegar a vinte e sete por cento, a depender do cenário adotado.

Preocupados com a possibilidade de aumento da já elevada carga tributária brasileira, apresentamos esta emenda determinando que resolução do Senado Federal fixará as alíquotas máximas do IBS e da CBS, e contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprová-la.

Sala da Comissão,

Senador Wilder Moraes (PL/GO)

Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)